



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.637/2019

Autor: Valcir Zacarias e Cido Bolivar

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5637/2019 de autoria dos Ilustres Vereadores Valcir Zacarias e Cido Bolivar dispõe sobre a instituição do Dia do Patrono nas escolas municipais de ensino.

### II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca de sua legalidade e constitucionalidade, não se verifica obstáculos no ordenamento jurídico brasileiro.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos, nos termos dos artigos 1º e 18 da CF, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local, de forma privativa ou suplementar, conforme os incisos I e II do artigo 30 da mesma Magna Carta.

Desta forma, o Município pode, no exercício de sua competência legislativa, própria, instituir tais dias, principalmente dedicados a causas que sejam do interesse da população.

Outrossim, não há óbice legal à criação do Dia do Patrono.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Ademais, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 24, *caput*, ambos da Constituição do Estado.

Já no âmbito municipal, conforme o artigo 4º da Lei Orgânica de Taquaritinga compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes.

Acrescenta-se o conteúdo do artigo 5º da mesma LOMT.

Art. 5.º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

III - criar condições para preservação dos documentos, as obras e outros bens de valor Histórico, Artístico e Cultural, os Monumentos, as Paisagens Naturais Notáveis e os Sítios Arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à Cultura, à Educação e à Ciência;

Por fim, imperioso salientar que não há interferência na seara de atribuições do Poder Executivo, podendo, tal Projeto ser de iniciativa parlamentar.

### **III) CONCLUSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5637/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 5 de dezembro de 2019.

---

Marcos Rui Gomes Marona

**Vice-Presidente**

---

Genésio Valênsio

**Relator**